



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 153/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

Escala		DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	
		Fiscal	Fiscal
01/02/2022	Terça	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
02/02/2022	Quarta	Luciano Lefler	Kelly Adryana Greef dos Santos
03/02/2022	Quinta	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
04/02/2022	Sexta	Luciano Lefler	Sandra Mara Graffunder
07/02/2022	Segunda	Alana Macleise dos santos	Viviane Nava Soares
08/02/2022	Terça	Luciano Lefler	Kelly Adryana Greef dos Santos
09/02/2022	Quarta	Alana Macleise dos santos	Viviane Nava Soares
10/02/2022	Quinta	Luciano Lefler	Sandra Mara Graffunder



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11/02/2022	Sexta	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
14/02/2022	Segunda	Luciano Lefler	Kelly Adryana Greef dos Santos
15/02/2022	Terça	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
16/02/2022	Quarta	Kelly Adryana Greef dos Santos	Sandra Mara Graffunder
17/02/2022	Quinta	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
18/02/2022	Sexta	Luciano Lefler	Rodrigo da Rosa Silva
21/02/2022	Segunda	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
22/02/2022	Terça	Kelly Adryana Greef dos Santos	Monica Ghidin
23/02/2022	Quarta	Luciano Lefler	Rodrigo da Rosa Silva
24/02/2022	Quinta	Alana Macleise dos Santos	Viviane Nava Soares
25/02/2022	Sexta	Luciano Lefler	Monica Ghidin
28/02/2022	Segunda	Kelly Adryana Greef dos Santos	Sandra Mara Graffunder

Art. 2º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
<http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2550 de 16/02/2022 Pg.
10 e 11